

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2025

CREDENCIAMENTO N.º 90001/2025

**PAD 097/2025 – Credenciamento para Leiloeiros –
PL 005.926208/2025 – Inexigibilidade de Licitação
90001/2025 - Contrato n.º 003/2025 – Ulisses
Donizete Ramos.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ULISSES DONIZETE RAMOS, Pessoa Física de Direito Privado, inscrito no CPF sob n.º 102.XXX.XXX-36, com endereço profissional na Rua Nepal n.º 910 – Sala 203, Nações, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

PREPOSTO: ULISSES DONIZETE RAMOS, telefone (47) 3063-0319 e (47) 98827-3500, e-mail setorlicitacao@donizetteleiloes.com.br.

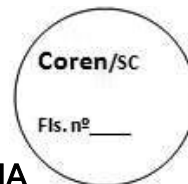
FISCAIS

Odirlei Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, telefone (48) 3029-5468, e-mail odirlei.silva@corensc.gov.br e Gilberto Lopes da Silva, Assessor do Coren-SC, telefone (48) 3029-5452, e-mail gilberto.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado do Credenciamento n.º 90001/2025, para a Contratação de prestação de serviço de **Leiloeiro Oficial** regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a ordem de classificação dos credenciados divulgada, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, ofertados pelo Leiloeiro Credenciado no Processo Licitatório n.º 005.926208/2025.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) Contratado(a) ao Contratante, de serviços de **Leiloeiro Oficial** regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, decorrentes do Processo de Desfazimento Coren-SC n.º 003/2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autoria Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A Contratada deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 11.461/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e a do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.
- 2.2 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, demais bens móveis inservíveis do Coren-SC e material de consumo inservíveis.
- 2.3 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

Cláusula 3ª DO BEM A SER LEILOADO

- 3.1 O bem a ser leiloado está vinculado ao Processo de Desfazimento sob nº. 003/2024 – PAD nº. 280/2024 - Patrimônio nº 1977 (Baixado):
 - 3.1.1 **LOTE 1:** Veículo Caminhonete **NISSAN/FRONTIER S 4X4 CABINE DUPLA**, placa **PWC 2548**, ano 2015/2015. Chassi: 94DVCUD40FJ735299. Renavam: **01050412270**. Quilometragem atual: entre 123.000 e 124.000, Combustível: Diesel, Veículo sem gravame.
 - 3.1.2 Localização do bem: **Sede Florianópolis** sito a Av. Mauro Ramos, 224, Garagem SS, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.
- 3.2 Condições do veículo: Documentação em dia, veículo sem dívidas. Veículo com step em uso, com um (1) pneu furado e os demais vazios. Veículo sem bateria. Será leiloado no estado em que se encontra, ficando a cargo do arrematante todos os custos para retirada do veículo no endereço supracitado.
- 3.3 Valor mínimo a ser leiloado: Sessenta por cento (60%) da Tabela Fipe, que resulta no valor mínimo de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**, em 31/03/2025.
- 3.4 Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe):



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2025
Código Fipe:	023122-3
Marca:	Nissan
Modelo:	Frontier S CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	cfkfs8rwyxwwg
Data da consulta	segunda-feira, 31 de março de 2025 11:38
Preço Médio	R\$ 90.501,00

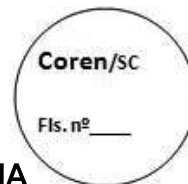
Cláusula 4ª DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:
 - 4.1.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de **cinco por cento (5%)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado, **pagos exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

Inexigibilidade de Licitação n.º 90001/2025 - Coren/SC

Página 2 de 13

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.2 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Coren-SC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.
- 4.1.3 Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.
- 4.1.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte do Coren-SC.
- 4.1.5 **O Coren-SC não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.**
- 4.1.6 O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado, já descontado a comissão devida, em até cinco (5) dias úteis, para a conta do Coren-SC abaixo determinada:

Dados da conta: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - CNPJ: 75.308.106/0001-56;

Banco: Banco do Brasil – 001;

Agência: 3582-3

Conta Corrente: 4497-0

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

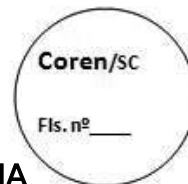
- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Credenciamento n.º 90001/2025, do Processo 005.926208/2025, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação do(a) CONTRATADO(A).
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O presente Contrato será válido para um (1) leilão público, e terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunha até o término do referido certame e sua respectiva prestação de contas.
- 6.2 O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja fracassado/frustrado ou deserto.
- 6.3 Sendo frustrados/fracassados ou desertos até dois (2) leilões para cada lote, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento Público.
- 6.4 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

Cláusula 7ª MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

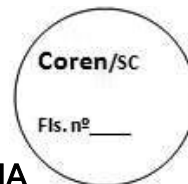
- 7.1 O Leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2 O Leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação do bem a ser alienado, no local em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos um (1) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:
- 7.2.1 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes;
 - 7.2.2 Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de oito (8) dias úteis antes da data de realização do Leilão;
 - 7.2.3 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados;
 - 7.2.4 Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar aos Fiscais do Contrato sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas;
 - 7.2.5 Dar ampla publicidade ao evento;
 - 7.2.6 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
 - 7.2.7 Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento;
 - 7.2.8 Atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes;
 - 7.2.9 Realizar o Leilão em dia e hora previamente agendados, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de oito (8) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.
- 7.3 Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- 7.3.1 Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - 7.3.2 Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
 - 7.3.3 Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido.
- 7.4 Além da documentação acima, o Coren-SC reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 7.5 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 7.6 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 7.7 Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, quando for o caso.
- 7.8 Possuir sistema que emita no mínimo:
- 7.8.1 Nota de arrematação;
 - 7.8.2 Autorização de retirada de bens;
 - 7.8.3 Termo de recebimento de bens;
 - 7.8.4 Nota de arrematação por inexistência de CRV;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

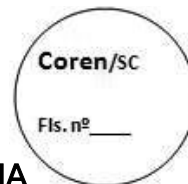
- 7.8.5 Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Santa Catarina;
- 7.8.6 Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 7.9 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 7.10 Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos citados nominalmente no preâmbulo deste contrato, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
 - 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.1 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

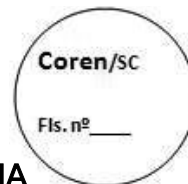


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Coren-SC em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- 10.3 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico oficial do Leiloeiro e confeccionar material publicitário identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 10.4 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren-SC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem, os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 10.5 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 10.6 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 10.7 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida, ou seja, o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda de cada lote arrematado.
- 10.8 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren-SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 10.9 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 10.10 Apresentar ao Coren-SC em dez (10) dias corridos após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas.
- 10.11 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
 - 10.11.1 Os custos decorrentes da divulgação supracitada serão do Leiloeiro.
- 10.12 A divulgação do aviso de edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, obrigatórios por lei, ocorrerão por conta do Coren-SC.
- 10.13 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 10.14 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até vinte (20) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN-SC.
- 10.15 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 10.16 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.17 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.



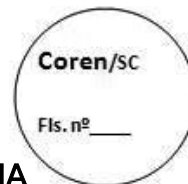
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.18 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.19 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.20 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.20.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.20.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.20.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.20.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.20.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato.
- 10.21 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.22 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.11 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

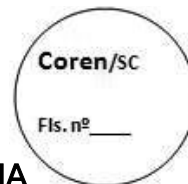
- 12.1 O Contratado se obriga, em até dez (10) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:
 - 12.1.1 Ata do Leilão;
 - 12.1.2 Notas de arrematação dos bens;
 - 12.1.3 Notas fiscais dos bens;
 - 12.1.4 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de empregado público Responsável pelo Patrimônio do Coren-SC;
 - 12.1.5 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - 12.1.6 Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para os veículos arrematados;
 - 12.1.7 Relatório sintético e analítico do Leilão.
- 12.2 Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Não há previsão de despesas neste Contrato, a serem realizadas pela Contratante.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

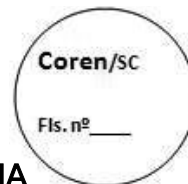
- 14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
 - 14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

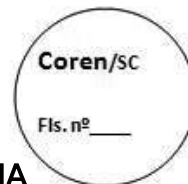
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

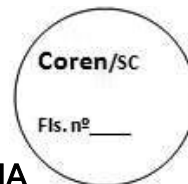
- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autoria Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

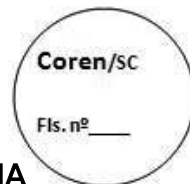
- 17.1 Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063
CONTRATANTE:
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2025.06.16 10:34:27 -03'00'

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

FERNANDA
ANTUNES
LUZ:05318418988
CONTRATANTE:
Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Dados: 2025.06.16 11:00:09 -03'00'

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

ULISSES DONIZETE
RAMOS:1024719383
6
CONTRATADO:
Assinado de forma digital por ULISSES DONIZETE RAMOS:10247193836
Dados: 2025.06.16 16:01:06 -03'00'

Ulisses Donizete Ramos

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas:

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

4) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 16/06/2025 10:00:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>